



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 103/2024
Data: 24/01/2024 - Horário: 15:20
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CRIAÇÃO DO CADASTRO DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS
UNIDADES DE SAÚDE E NAS FARMÁCIAS
POPULARES DO ESTADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do cadastro de medicamentos disponíveis para uso imediato da população do Estado de Alagoas, com informação dos endereços das unidades de saúde e das farmácias populares em que o medicamento pode ser encontrado.

§ 1º A publicação do estoque de medicamento deve ocorrer quinzenalmente através de sites do governo e disponibilizado através de aplicativo desenvolvido para esta finalidade, de fácil acesso e compreensão para a população em geral, em conformidade com os artigos 196 e 198 da Constituição Federal e pela Lei federal nº 8.080, de 1990.

§ 2º O paciente que efetuar a busca pelo medicamento deve ser informado da quantidade e da unidade em que está disponível.

Art. 2º As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir os seguintes dados:

I - Nome comercial e nome do princípio ativo do medicamento;

II - Quantidade total do medicamento disponível em estoque;

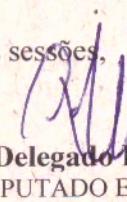
III - Quantidade específica do medicamento disponível em cada uma das unidades de saúde do Estado;

III - Data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do governo do Estado, garantindo a transparência e a precisão das informações apresentadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma resposta direta à angustiante realidade enfrentada pela população do Estado de Alagoas, que diariamente se depara com a dificuldade de acesso aos medicamentos prescritos pelos médicos das unidades de saúde. A busca incessante por tratamentos adequados se transforma em uma verdadeira peregrinação, muitas vezes resultando no agravamento das condições de saúde dos pacientes.

Está triste realidade evidencia a necessidade urgente de modernização e transparência na gestão dos estoques de medicamentos em todas as unidades de saúde e farmácias populares do nosso Estado. A informatização desses estoques é um passo crucial para evitar a escassez injustificada, proporcionando à população o acesso efetivo aos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

Principais Motivos para a Informatização dos Estoques:

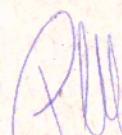
1. Garantia de Abastecimento: A informatização dos estoques assegura o registro preciso da quantidade de medicamentos disponíveis em cada unidade de saúde e farmácia popular, prevenindo a falta injustificada e garantindo o abastecimento contínuo.
2. Combate ao Desvio de Medicamentos: O registro oficial impede desvios indevidos de medicamentos, problema recorrente em diversas repartições e unidades públicas do Estado. O controle digital é uma ferramenta eficaz para coibir práticas irregulares.
3. Transparência nos Atos Governamentais: A transparência é a chave para fortalecer a confiança da população nas instituições governamentais. Este projeto, inspirado na legislação em vigor no Estado do Rio de Janeiro, é um exemplo de medida que promove a transparência e eficiência na distribuição de medicamentos.
4. Rastreabilidade da Entrega: O cadastro da entrega do medicamento e a retenção da Receita Médica do paciente possibilitam rastrear e confirmar a entrega efetiva do medicamento ao paciente, promovendo uma relação mais segura e transparente entre o sistema de saúde e os cidadãos.

Considerando a comprovada eficácia dessa legislação em outros estados do Brasil, por exemplo, o Estado do Rio de Janeiro que trouxe incontáveis benefícios para

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

a população daquele Estado, acreditamos que sua implementação em Alagoas trará inúmeros benefícios à população, melhorando o acesso aos tratamentos médicos essenciais e promovendo um sistema de saúde mais eficiente e transparente.

Ante o exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos Nobres Pares para este Projeto de Lei, visando o bem-estar e a saúde da população alagoana.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL